

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.690, de 2003

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para dispor sobre a emissão de poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – os limites máximos admissíveis de emissão de poluentes para ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos.

§ 1º Os ciclomotores, motocicletas e veículos similares importados ficam obrigados a atender, na totalidade de suas vendas no mercado nacional, os mesmos limites de emissão e demais exigências que vierem a ser estabelecidas nos termos do caput.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos modelos de ciclomotores, motocicletas e veículos similares cuja produção anual não exceda a cem unidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **MAURO LOPES**
Relator

